



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ESTADO DO PIAUÍ

Lei nº 1.440

Cria o Diário Oficial do Município de Parnaíba e dá outras providências.

DR. JOSÉ HAMILTON FURTADO CASTELO BRANCO, Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica criado o Diário Oficial do Município de Parnaíba, Estado do Piauí, órgão de divulgação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo deste Município e de outros assuntos de interesse público.

Art. 2º - O Diário Oficial criado por esta Lei, passa a ser o órgão oficial do Município de Parnaíba, no qual serão publicadas matérias objeto do Processo Legislativo Municipal, previstas na Lei Orgânica de Parnaíba, bem como publicação de atos administrativos, contratos administrativos, convênios e o que for de interesse público.

§ 1º - Fica vedada a utilização de espaço para nomes, siglas e imagens que caracterizem a promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos, na forma do que dispõe a Constituição Federal.

§ 2º - A publicação dos atos administrativos, contratos e convênios, poderão ter seu conteúdo resumido, a fim de melhor dispor as matérias no Diário Oficial do Município de Parnaíba.

Art. 3º - No Diário Oficial do Município poderão ser veiculadas informações de interesse sócio-cultural, até o limite de uma página.

Art. 4º - Os balancetes mensais da Administração Pública Municipal serão publicados no Diário Oficial do Município, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.416, de 08.11.93, a partir da circulação do primeiro número do órgão oficial.

Art. 5º - A organização, impressão, distribuição e comercialização ficam a cargo da Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Parnaíba.

Art. 6º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar as despesas decorrentes para a implantação da presente Lei.

Art. 7º - O Prefeito Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir de sua publicação, baixará Decreto regulamentando a presente Lei.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se como Lei do Município.
Parnaíba, 04 de março de 1994.

DR. JOSÉ HAMILTON FURTADO CASTELO BRANCO
Prefeito Municipal

DR. JOÃO ROCHA DE OLIVEIRA
Secretário de administração.